

Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

REQUISIÇÃO Nº 52822

Folha: 1 de 1

Dotação Reduzida:
Projeto/Atividade:
Rubrica:
FR.SV:

Fornecedor:
Local de Estoque: SECRET. MUN. ASSISTENCIA SOCI.

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
17151	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	1	SRV	24,00	9.734,75000	233.634,00
Total:						233.634,00

Obs.: Serviço de acolhimento instutucional para duas crianças/adolescentes, na Associação de Assistencia a Infancia e Adolecencia, CNPJ 28.616.663/0001-54, localizada na cidade de Estrela/RS. conforme processo judicial nº 5000258-95.2026.8.21.0116. Demais documentos que justificam encontram-se arquivados na SMAS.

Em 23/03/2026

Responsável do(a)

Solicitante

ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

DO OBJETO

O presente documento possui como objeto a contratação de casa de acolhimento para duas crianças/adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, recebeu ordem judicial para que fosse realizado acolhimento institucional de duas crianças/adolescentes, que são acompanhadas pela equipe, a fim de garantir a proteção dos mesmos.

De prontidão a equipe técnica realizou buscas em lares de acolhimentos. No primeiro momento, foram priorizados levantamentos em casas próximas à cidade de Alpestre, entretanto, não houve sucesso.

Diante da urgência da situação e visando assegurar a proteção integral, foi necessária a busca por vaga em instituição localizada em municípios mais distantes, sendo esta a única alternativa disponível para garantir o imediato acolhimento

Após intensas buscas, foi constatado que a Associação de Assistência à Infância e a Adolescência - Pousada da Criança, CNPJ 28.616.663/0001-54, localizada no município de Estrela/RS, possui as duas vagas necessárias.

Cabe aqui ressaltar que as crianças/adolescentes são irmãos e a permanência desses na mesma unidade de acolhimento contribui significativamente para a preservação dos laços afetivos, para a estabilidade emocional e para a redução dos impactos decorrentes da medida de acolhimento, além de facilitar futuras visitas familiar e acompanhamento técnico pela equipe

Outrossim, a contratação do referido lar de acolhimento mostra-se de grande relevância, considerando que já há outra adolescente acolhida na mesma instituição, o que além de facilitar a realização de visitas por parte da equipe técnica, bem como contribui para a redução de gastos com deslocamento, tornando o atendimento mais eficiente, econômico e humanizado.

Outrossim, tendo em vista que o município não dispõe de unidade própria de acolhimento institucional, bem como até o presente momento não há termo de convênio ou afins para essa finalidade, configura a necessidade da presente contratação a fim de assegurar o cumprimento da medida protetiva e a garantia da proteção integral.



ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON

Secretária Municipal de Assistência Social

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Município de Alpestre/RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Descrição sucinta da demanda

A presente demanda refere-se à necessidade de atendimento institucional de duas crianças/adolescentes acompanhadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, em decorrência de determinação judicial que impõe medida de proteção, nos termos da legislação vigente.

A situação envolve indivíduos em condição de vulnerabilidade e risco social, cuja permanência no núcleo familiar de origem, no momento, mostra-se inviável, conforme avaliação técnica realizada e decisão judicial proferida.

2. Grau de prioridade da demanda

A demanda apresenta grau de prioridade máximo, considerando tratar-se de cumprimento de ordem judicial associada à proteção integral de crianças/adolescentes, público que possui prioridade absoluta nos termos do ordenamento jurídico brasileiro.

A urgência decorre da necessidade de garantir condições imediatas de segurança, proteção e atendimento adequado, evitando a exposição a situações de risco, negligência ou violação de direitos.

3. Justificativa da necessidade

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais, realiza o acompanhamento técnico de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, atuando de forma articulada com os órgãos e serviços responsáveis pela proteção social e pela defesa dos direitos desse público.

No caso em análise, foi constatada situação que compromete o desenvolvimento saudável e a integridade dos envolvidos, exigindo a adoção de medida protetiva de caráter excepcional, conforme previsto na legislação aplicável.

A decisão judicial determinou o afastamento do convívio familiar, o que impõe à Administração Pública a adoção de providências imediatas para assegurar a proteção integral dos menores, garantindo-lhes condições dignas de atendimento, cuidado e acompanhamento.

A ausência de providências adequadas pode resultar em grave prejuízo à integridade física, emocional e social das crianças/adolescentes, além de implicar descumprimento de determinação judicial e violação de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Trata-se, portanto, de demanda concreta, atual e urgente, diretamente relacionada à proteção de direitos fundamentais, cuja não atuação tempestiva pode ocasionar agravamento da situação de risco e responsabilização do ente público.

4. Alinhamento com o planejamento administrativo


A demanda está alinhada às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente no que se refere à execução das políticas públicas de proteção social especial e à garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A atuação da Administração, nesse contexto, encontra respaldo nos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana e da continuidade do serviço público, devendo ser orientada pela necessidade de atendimento imediato das situações de risco e pela observância das determinações judiciais.

5. Considerações finais

A presente demanda decorre de situação excepcional e sensível, que exige atuação célere, técnica e responsável por parte da Administração Pública, com vistas à proteção integral de crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A formalização desta demanda visa subsidiar a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento da decisão judicial e à garantia dos direitos dos envolvidos, assegurando atuação alinhada ao interesse público e às atribuições socioassistenciais do Município.


ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON
Secretaria Municipal
Portaria Municipal 04/2025

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Município de Alpestre/RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente documento tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, individualizada e juridicamente fundamentada, a razão da escolha da Associação de Assistência à Infância e à Adolescência – Pousada da Criança, bem como justificar o valor a ser contratado para a prestação de serviço de acolhimento institucional, em atendimento à necessidade administrativa concretamente identificada.

A contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação nos casos em que restar caracterizada a inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese excepcional de contratação direta, aplicável quando, diante das particularidades do caso concreto, não se revela viável a instauração de disputa entre possíveis interessados, seja pela ausência de alternativas equivalentes, seja pela impossibilidade prática de comparação objetiva entre soluções aptas a satisfazer a necessidade pública.

No caso em análise, a Administração Pública necessita promover, com urgência, o acolhimento institucional em regime integral de duas crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por força de determinação judicial, circunstância que impõe atuação imediata e eficaz voltada à garantia da proteção integral, da segurança e do atendimento adequado dos acolhidos.

A demanda, além de urgente, possui contornos específicos que afastam a caracterização do objeto como serviço padronizado ou amplamente disponível em mercado concorrencial. Isso porque o atendimento pretendido exige, de forma simultânea e indissociável, disponibilidade imediata de vagas, funcionamento contínuo em regime de 24 horas, estrutura física compatível, equipe técnica multidisciplinar habilitada, suporte psicossocial, capacidade de acolhimento conjunto de irmãos e aptidão para atuação articulada com a rede pública e com os órgãos do sistema de justiça.

Não se está, portanto, diante de contratação comum, passível de seleção mediante critérios meramente objetivos de preço, mas sim de demanda sensível e individualizada, diretamente vinculada à tutela de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, cujo atendimento exige solução concreta, adequada e prontamente disponível.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, tendo restado evidenciado que o Município não dispõe de estrutura própria apta à execução do serviço e que tampouco foram identificadas, no âmbito regional, instituições com disponibilidade imediata e condições técnicas equivalentes para absorver a demanda de forma adequada, contínua e compatível com as particularidades do caso concreto.

Nesse cenário, a inviabilidade de competição não decorre de mera conveniência administrativa, mas da efetiva inexistência de alternativas aptas a atender, de forma simultânea,

aos requisitos técnicos, operacionais, assistenciais e psicossociais indispensáveis ao cumprimento da medida protetiva imposta judicialmente.

Assim, considerando a singularidade da demanda, a urgência do atendimento, a necessidade de acolhimento conjunto dos irmãos e a ausência de soluções equivalentes disponíveis, resta juridicamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a contratação direta medida legítima, necessária e compatível com o interesse público.

II – RAZÃO DA ESCOLHA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA – Pousada da Criança – CNPJ 28.616.663/0001-54

A escolha da Associação de Assistência à Infância e à Adolescência – Pousada da Criança fundamenta-se na verificação de sua capacidade técnica, estrutura operacional e experiência consolidada na prestação de serviços de acolhimento institucional, evidenciando sua adequação ao caso concreto e às necessidades específicas da Administração.

A entidade dispõe de estrutura física adequada, funcionamento contínuo em regime integral (24 horas) e equipe técnica multidisciplinar habilitada, composta por profissionais qualificados para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, assegurando a prestação do serviço de forma contínua, segura e compatível com os requisitos exigidos.

A instituição apresenta experiência consolidada na execução de serviços de acolhimento institucional, demonstrando aptidão para oferecer atendimento humanizado, acompanhamento técnico permanente e condições adequadas de proteção, cuidado e desenvolvimento dos acolhidos, em conformidade com as exigências legais e operacionais aplicáveis.

Outro fator determinante para a escolha da instituição refere-se à possibilidade de acolhimento conjunto dos dois irmãos, circunstância essencial sob o ponto de vista assistencial e emocional, constituindo requisito relevante do caso concreto, especialmente quanto à preservação dos vínculos afetivos e à minimização dos impactos decorrentes do afastamento do convívio familiar.

Destaca-se, ainda, que já existe adolescente vinculado ao Município acolhido na mesma instituição, o que contribui para a racionalização da atuação administrativa e técnica, permitindo maior integração das ações de acompanhamento, otimização das visitas institucionais e maior eficiência na gestão do serviço.

Adicionalmente, conforme demonstrado no levantamento de mercado, não foram identificadas outras instituições na região com disponibilidade imediata de vagas e condições técnicas equivalentes que atendam, de forma simultânea e cumulativa, aos requisitos técnicos, operacionais e assistenciais exigidos, o que reforça a adequação da escolha realizada.

Diante desses elementos, conclui-se que a Associação de Assistência à Infância e à Adolescência – Pousada da Criança apresenta qualificação técnica, estrutura e capacidade operacional compatíveis com o objeto da contratação, configurando-se como solução adequada, suficiente e apta ao atendimento da necessidade administrativa.

III – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor proposto pela instituição para a prestação do serviço foi analisado pela Administração com o objetivo de verificar sua compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de acolhimento institucional de natureza semelhante, especialmente aqueles caracterizados como de alta complexidade e execução contínua.

Para fins de aferição da razoabilidade do valor, foi realizada pesquisa de contratações semelhantes efetuadas por outros municípios que contrataram a mesma instituição para atendimento de acolhimento institucional, utilizando-se como referência dados concretos de contratações públicas recentes.

A consulta identificou os seguintes valores praticados:

- Município de Campina das Missões/RS – valor unitário/mensal de R\$ 9.734,75;
- Município de Ipê/RS – valor unitário/mensal de R\$ 9.734,75;
- Município de Santo Augusto/RS – valor unitário/mensal de R\$ 9.734,75;
- Município de Trindade do Sul/RS – valor unitário/mensal de R\$ 9.734,75;
- Município de Crissiumal/RS – valor unitário/mensal de R\$ 9.734,75.

Verifica-se que o valor apresentado pela instituição é uniforme e corresponde ao padrão praticado pela própria entidade em contratações com outros entes públicos, não havendo variação significativa entre os contratos analisados, o que evidencia tratamento isonômico entre os contratantes e estabilidade na formação do preço.

Tal uniformidade demonstra que o preço proposto não constitui situação isolada ou excepcional, estando alinhado à realidade econômica do serviço prestado e aos parâmetros de mercado específicos do acolhimento institucional, cuja precificação envolve custos estruturais, operacionais e técnicos contínuos.

Além disso, deve-se considerar que o valor engloba atendimento integral em regime contínuo, com disponibilização de estrutura física adequada, equipe técnica multidisciplinar permanente, acompanhamento psicossocial, alimentação, cuidados básicos e suporte necessário ao desenvolvimento dos acolhidos, caracterizando prestação de serviço complexa e de elevada responsabilidade institucional.

A análise realizada, portanto, não se limita à comparação nominal de valores, mas considera o contexto da prestação do serviço, sua natureza contínua, a intensidade dos recursos envolvidos e a finalidade de proteção integral dos acolhidos.

Registra-se, ainda, que a aferição da compatibilidade do preço observou parâmetros objetivos de comparação, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à utilização de contratações similares realizadas por outros entes públicos como referência para validação do valor praticado, sendo anexados aos autos os documentos comprobatórios.

Dessa forma, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível com os preços praticados em contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, evidenciando

adequação econômica, razoabilidade e observância ao princípio da economicidade, não havendo indícios de sobrepreço ou inadequação financeira.

IV – CONCLUSÃO

Após análise técnica, administrativa e jurídica, resta demonstrado que a contratação da Associação de Assistência à Infância e à Adolescência – Pousada da Criança, CNPJ nº 28.616.663/0001-54, encontra-se devidamente fundamentada, atendendo aos pressupostos legais e às exigências do caso concreto.

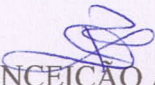
A escolha da instituição justifica-se pela verificação de sua capacidade técnica, estrutura operacional adequada, experiência comprovada na área e disponibilidade imediata para atendimento da demanda, bem como pela aptidão para acolhimento conjunto dos irmãos, circunstância relevante sob o ponto de vista psicossocial e alinhada ao melhor interesse dos acolhidos.

Sob o aspecto econômico, a análise de preços evidencia que o valor proposto está compatível com os parâmetros de mercado, estando alinhado aos valores praticados em contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, o que demonstra a razoabilidade da contratação e a observância ao princípio da economicidade.

Do ponto de vista jurídico, restou caracterizada a inviabilidade de competição, tendo em vista a inexistência de alternativas equivalentes capazes de atender, de forma simultânea e adequada, aos requisitos técnicos, operacionais e assistenciais exigidos, o que fundamenta a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, mostrando-se medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a proteção integral dos acolhidos e o cumprimento da determinação judicial.

Assim, considera-se devidamente justificada a contratação da referida instituição para a prestação de serviço de acolhimento institucional, com fundamento na legislação vigente e nas condições fáticas demonstradas, garantindo a efetividade da medida protetiva e a adequada tutela dos direitos envolvidos.


ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON
Secretaria Municipal
Portaria Municipal 04/2025